

2019

Pauta da 7ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2019/2020

Câmara Municipal de Ipameri

3ª Sessão Legislativa – 18ª Legislatura

12/03/2019



PAUTA

7ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 12/03/2019, DA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

) Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

) Leitura Bíblica:

Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

) Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária de nº 006/2019, de 11/03/2019.

) Leitura da **Mensagem de Lei nº 002/2019**, a qual encaminha Projeto de Lei nº 06/2019;

) Leitura do **Projeto de Lei nº 06/2019** – “Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores do quadro de pessoal do Poder Executivo de Ipameri, Estado de Goiás, e dá outras providências”;

) Leitura da **Mensagem de Lei nº 003/2019**, a qual encaminha Projeto de Lei nº 07/2019;

) Leitura do **Projeto de Lei nº 07/2019** – “Dispõe sobre o reajuste salarial dos profissionais da educação do município de Ipameri – Goiás, e dá outras providências”;

) **Convidar o Vereador Marcelo Godoi para apresentar seu trabalho:**

- **Projeto de Resolução nº 002/2019**, que Concede Comenda do Mérito Legislativo “Luiz Alberto de Carvalho” ao Sr. Roberto Ferreira.

) **Convidar o Vereador Geninho para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 048/2019** – Em caráter de urgência, melhoria da pavimentação



PAUTA

ção asfáltica, bem como a limpeza das calçadas na Rua 08, da Vila Duque de Caxias.

↳ **Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seus trabalhos:**

- **Requerimento nº 046/2019** – A convocação da Prefeita Municipal, para que compareça ao Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 02 de abril, às 14:00 horas, de acordo com o art. 32, da Lei Orgânica, a fim de prestar esclarecimentos acerca do contrato com a SANEAGO e a parte de Infraestrutura do Município;

- **Requerimento nº 047/2019** – Em caráter de urgência, a realização de mutirão de troca de lâmpadas para melhoria do sistema de iluminação pública, em toda parte urbana central, bairros, distritos e povoados.

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento de Finanças, ao **Projeto de Lei nº 008/2019**, de autoria da **Mesa Diretora**, que *“Revisa e reajusta a remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal”*.

- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 004/2019**, de autoria do **Vereador Marcelo Godoi**, que *“Altera o Anexo II e item 1.2 do Anexo IV da Lei Municipal nº 2.366/2003”*.

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

4. ASSUNTO DO DIA



PAUTA

5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de março: 18, 19, às 14:00 horas e 29 (Domiciano Ribeiro), às 19:00 horas.

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



- O Poder Público Municipal, deverá instituir a Política de Qualidade na Gestão Pública e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.031/2015).
- O Poder Público Municipal deverá executar o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e dá outras providências. (Lei Municipal nº 2.972/2014).
- Todas as agências bancárias e postos de atendimentos são obrigados a implantar divisórias, painéis ou outros meios que individualizem e privatizem o atendimento e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.001/2015).

Para meditar

“A amizade desenvolve a felicidade e reduz o sofrimento, duplicando a nossa alegria e dividindo a nossa dor”.

(Joseph Addison)



PAUTA

12 de março – “Dia do Bibliotecário”

GUARDE ESTA LISTA!

Principais telefones de emergência e serviços públicos

POLÍCIA MILITAR	190	SUS	136
BOMBEIROS	193	SECRETARIA DE SAÚDE	160
POLÍCIA CIVIL	197	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	150
DISQUE DENÚNCIA	118	PREVIDÊNCIA	135
GUARDA MUNICIPAL	153	RECEITA FEDERAL	146
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL	191	DEFENSORIA PÚBLICA	162
POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL	198	MINISTÉRIO PÚBLICO	129
DEFESA CIVIL	199	DISQUE ELEITOR	148
SAMU	192	DELEGACIA DO TRABALHO	158
DETRAN	154	PROCON	151
DIREITOS HUMANOS	100	ÁGUA E ESGOTO	115
CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA	188	ENERGIA ELÉTRICA	116
PREVENÇÃO ÀS DROGAS	132	GÁS ENCANADO	117
CONSELHO TUTELAR	125	ANAC	163
DELEGACIA DA MULHER	180	ANTT	166
DISQUE OUVIDORIA	162	ANEEL	167
DISQUE PREFEITURA	156	ANATEL	1331
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	159	BANCO CENTRAL	145

SenadoFederal



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 002/2019 IPAMERI, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

EXMO SR.:
MARCELO APARECIDO GOMES GODOI
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o projeto de lei em anexo, que "Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos do quadro de pessoal do Poder Executivo de Ipameri, Estado de Goiás e dá outras providências".

A proposição tem por finalidade revisar os vencimentos básicos atribuídos aos titulares dos cargos públicos de provimento efetivo, bem como aos inativos e pensionistas, todos pertencentes ao Quadro Funcional do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município e dada a natureza da matéria, requeiro que o projeto em tela tramite em regime de urgência.

Cumpra destacar, que os servidores públicos municipais pertencentes ao quadro único são comprometidos em prestar seus labores principalmente em favor dos munícipes.

Por fim, saliente-se que a presente Proposta Normativa não constitui violação à Lei Complementar Federal nº.: 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), haja vista enquadrar-se na hipótese prevista no art. 22, parágrafo único, I, a qual autoriza a concessão de reajuste de remuneração derivada de sentença judicial ou determinação legal, ainda que atingido o limite prudencial de despesas com pessoal do Estado.

Após minucioso estudo, conforme Vossas Excelências podem observar em anexo por meio da Estimativa de Impacto Orçamentário, o valor proposto cumpre o art. 37, X, da Constituição Federal e Lei Municipal nº.: 2.608, de 10 de setembro de 2007.

É neste ensejo, que me dirijo a esta distinta Casa de Leis, pedindo aos Edis que aprovem a revisão salarial dos servidores públicos municipais.

Estas, dentre outras, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a propor o projeto em causa, contando com o apoio sempre, que os nobres companheiros têm dispensado ao Poder Executivo, que ora submeto a elevada apreciação dos senhores membros do Legislativo Municipal.

Cordialmente,

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 11/03/19 às 16:10

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro

Tel: 0**643491-6000

CNPJ 01.763.606.0001-41



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº.: 006/2019, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

“Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores do quadro de pessoal do Poder Executivo de Ipameri, Estado de Goiás e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 3,57% (três, cinquenta e sete por cento), aos servidores efetivos do quadro de pessoal do Poder Executivo de Ipameri, como revisão geral anual, correspondente ao INPC acumulado no período de 1º de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº.: 2.608, de 10 de setembro de 2007.

Parágrafo Único – A revisão que trata o caput deste artigo é extensiva aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 2º - Os vencimentos inferiores ao salário mínimo vigente ficam autorizados o reajuste salarial para o valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), com base no art. 7º, IV e VII ambos da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas para a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e dos exercícios subsequentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2018.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro de 2019.


DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 003/2019 IPAMERI, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

**EXMO SR.:
MARCELO APARECIDO GOMES GODOI
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
IPAMERI – GOIÁS**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o projeto de lei em anexo, que "Dispõe sobre o reajuste salarial dos profissionais da educação do município de Ipameri – Goiás e dá outras providências".

A proposição tem por finalidade majorar o vencimento básico atribuído aos titulares dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor, bem como aos inativos e pensionistas, todos pertencentes ao Quadro Funcional do Magistério Público Municipal, disciplinado no Estatuto dos servidores e Profissionais da Educação Pública do Município de Ipameri, Lei Municipal nº.: 2.808, de 13 de julho de 2011 e dada a natureza da matéria, requeiro que o projeto em tela tramite em **regime de urgência**.

Cumprir destacar, inicialmente, que os servidores da educação são comprometidos com os processos de ensino-aprendizagem da Educação do Ensino Básico e Fundamental, no âmbito das unidades escolares pertencentes à rede pública municipal de ensino, e contribuem, de forma decisiva, para a formação ética, social e intelectual dos estudantes ipamerinos, condição essencial para o desenvolvimento sadio do indivíduo e respectiva qualificação profissional.

A par dessa constatação, impõe-se notar que o fiel desempenho de tão honroso mister pelos profissionais de educação do Município de Ipameri merece receber a devida valorização, por parte do Poder Público, mediante a melhoria das correspondentes condições de trabalho e, em especial, de sua situação remuneratória.

O Projeto de Lei em tela visa a dar cumprimento à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que assentou a constitucionalidade da Lei Federal nº.: 11.738, de 16 de

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6000
CNPJ 01.763.606.0001-41

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 11/03/19 às 16:10



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

julho de 2008, cujas disposições, consoante a Emenda Constitucional nº.: 53, de 19 de dezembro de 2006, fixam o piso salarial nacional para os profissionais da educação pública.

Por fim, saliente-se que a presente Proposta Normativa não constitui violação à Lei Complementar Federal nº.: 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), haja vista enquadrar-se na hipótese prevista no art. 22, parágrafo único, I, a qual autoriza a concessão de reajuste de remuneração derivada de sentença judicial ou determinação legal, ainda que atingido o limite prudencial de despesas com pessoal do Estado.

Após minucioso estudo, conforme Vossas Excelências podem observar, em anexo, por meio da Estimativa do Impacto Orçamentário, o valor proposto cumpre a Lei Federal nº.: 11.738/2006.

E neste ensejo, que me dirijo a esta distinta Casa de lei, pedindo aos Edis que aprove o reajuste salarial dos profissionais da educação do município de Ipameri – Goiás e dá outras providências.

Estas, dentre outras, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a propor o projeto em causa, contando com o apoio sempre, que os nobres companheiros têm dispensado ao Poder Executivo, que ora submeto a elevada apreciação dos senhores membros do Legislativo Municipal.

Cordialmente,

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº.: 007/2019, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

“Dispõe sobre o reajuste salarial dos profissionais da educação do município de Ipameri – Goiás e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 4,17% (quatro, dezessete por cento), como reajuste financeiro para os profissionais da educação do município de Ipameri – Goiás, nos termos da Lei Federal nº.: 11.738, de 16 de junho de 2008.

§1º - Compõe o percentual de que trata o caput, deste artigo, as seguintes parcelas:

I – 3,57% (três, cinquenta e sete por cento), correspondente ao INPC acumulado no período de 1º de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2018, de acordo com a Lei Municipal nº.: 2.608, de 10 de setembro de 2007;

II – 0,6% (zero, seis por cento), correspondente a título de reajuste salarial.


§ 2º - O reajuste é extensivo aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 2º - O piso salarial para os profissionais da educação da rede municipal de Ipameri será de R\$ 2.557,74 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos) mensais, para os que cumprem carga horária de 40 (quarenta) horas.

Art. 3º - O reajuste financeiro somente incidirá sobre os vencimentos básicos de todos os servidores municipais que integram a presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2019.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro de 2019.


DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

**Concede Comenda do Mérito Legislativo
“Luiz Alberto de Carvalho”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,
aprova e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda do Mérito Legislativo “**Luiz Alberto de Carvalho**” a **ROBERTO FERREIRA**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 12 dias do mês março de 2019.

Marcelo Aparecido Gomes Godoi
Vereador



REQUERIMENTO Nº 048/2019

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** solicitar:

Em caráter de urgência, melhoria da pavimentação asfáltica, bem como a limpeza das calçadas na Rua 08, da Vila Duque de Caxias.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio decorre da reivindicação dos moradores daquela comunidade, visto que o referido logradouro público está em situação precária, sem infraestrutura adequada para a sua utilização. Além do mais, não só o referido local, assim como o bairro todo está situação emergencial, necessitando ações de roçagem do mato alto e a limpeza de ruas e calçadas.

Assim, solicito aos nobres vereadores manifestação favorável, tendo em vista tratar-se de matéria de grande importância para o nosso município.

SALA DAS SESSÕES, aos 12 dias do mês de março de 2019.

Genivaldo Moreira da Silva

Vereador Geninho

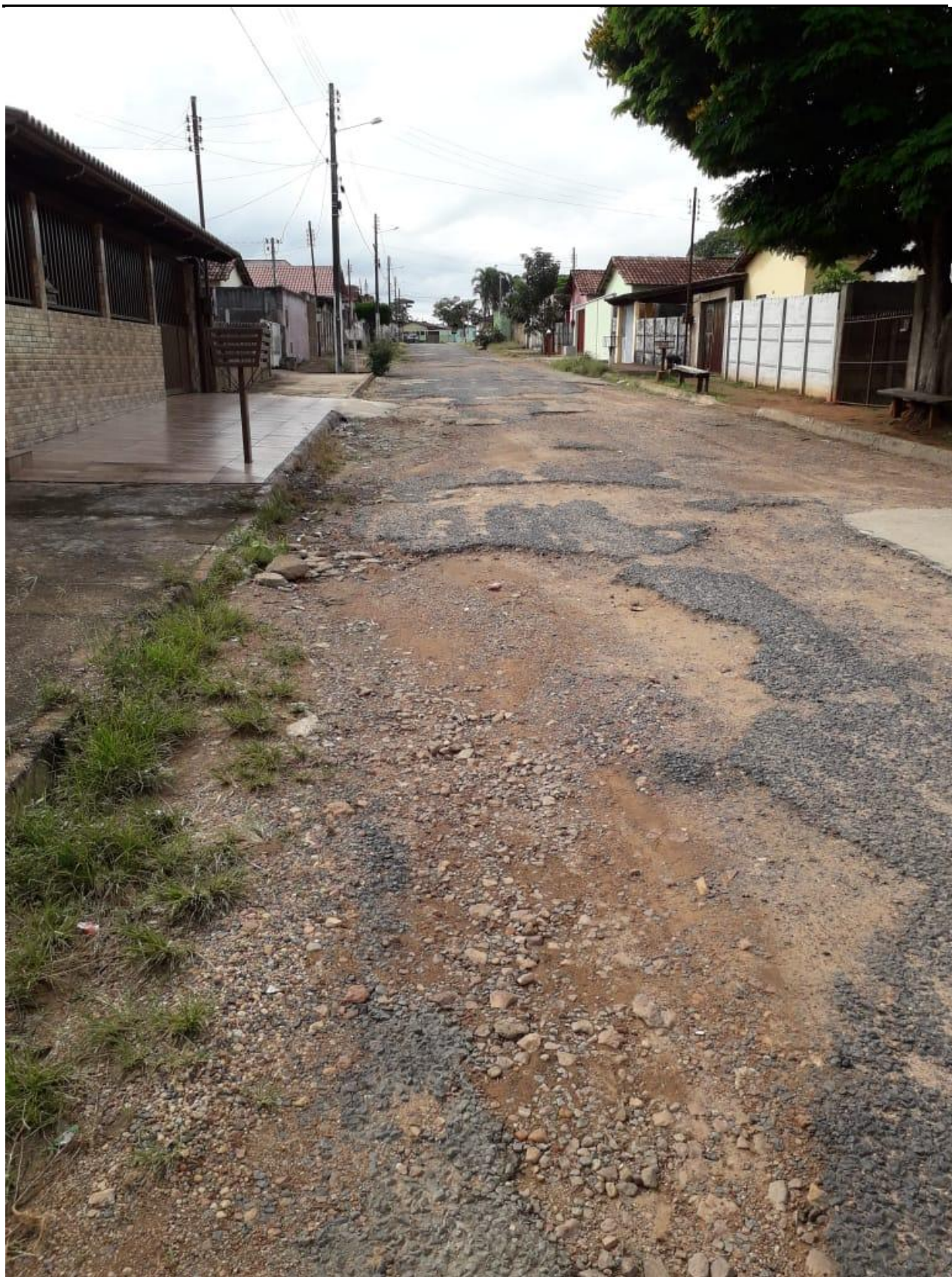


**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

REQUERIMENTO Nº 046/2019

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, solicitar:

A convocação da Prefeita Municipal, para que compareça ao Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 02 de abril, às 14:00 horas, de acordo com o art. 32, da Lei Orgânica, a fim de prestar esclarecimentos acerca do contrato com a SANEAGO e a parte de Infraestrutura do Município.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de nossa interferência visa atender a cobrança de todos os setores da sociedade Ipamerina para interferirmos de alguma forma nestes fatos, principalmente, a fim de prestar informações acerca do contrato com a SANEAGO, que já tem mais de 3 anos, e ainda não foi concretizado. Além do mais, prestar também informações acerca do recebimento e fiscalização de obras de pavimentação asfáltica no Município de Ipameri.

Para tanto, no cumprimento legal do inciso I, do art. 32 da Lei Orgânica, solicitamos até 03 (três) dias úteis antes do seu comparecimento, a exposição sobre as informações pretendidas, com documentações e outros de relevância.

Diante disso, a situação acima demonstrada justifica plenamente a convocação do Sra. Prefeita Municipal, bem como acompanhada de profissionais técnicos para esclarecimentos das providências tomadas pelo Executivo Municipal.

SALA DAS SESSÕES, aos 12 dias do mês de março de 2019.

Alisson Rosa
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

REQUERIMENTO Nº 047/2019

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Em caráter de urgência, a realização de mutirão de troca de lâmpadas para melhoria do sistema de iluminação pública, em toda parte urbana central, bairros, distritos e povoados.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha lavra tem como objetivo a realização urgente de mutirão de troca de lâmpadas, para resolver o problema que afetam a região central, bairros, Distritos e Povoados.

Como forma de garantir mais economia aos cofres públicos e maior iluminação, de acordo como os demais vereadores em proposituras anteriores, sugerimos a instalação de lâmpadas LED no lugar das incandescentes.

Diante disso, espero contar com a compreensão dos ilustres colegas parlamentares no sentido de votarem a favor desta proposição.

SALA DAS SESSÕES, aos 12 dias do mês de março de 2019.

Alisson Rosa
Vereador